Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1582/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8962/2016
PROTOCOLO	**:** 1683829
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	**:** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADA	**:** VALTER MOREIRA DOS SANTOS – ME.
VALOR	**:** R$ 622.440,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, em atendimento as normas legais e prescrições regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato nº 073/2016, celebrado entre o Município de Paranaíba e Valter Moreira dos Santos – ME.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos -** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o aditamento (1º Termo Aditivo) e a execução financeira do Contrato nº 073/2016, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2016, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Valter Moreira dos Santos - ME, tendo por objeto aquisição de carne bovina (paleta sem osso), para atender as necessidades das diversas secretarias de Paranaíba – MS.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual acima especificado, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 1055/2017, constante na peça nº 26, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-3210/2018, manifestou-se pela regularidade do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-4ª PRC-13985/2018, manifestou-se pela regularidade do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira do Contrato nº 073/2016, conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Consta nos autos o aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é prorrogação do prazo por mais 03 (três) meses. No que tange o mesmo verifico que o aditamento é procedente e fundamenta-se nas disposições do inciso II, § 2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e que seus documentos se encontram em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	622.440,00
Empenhos Emitidos	720.798,00
Anulação de Empenhos	(-)191.193,63
Empenhos Válidos	**529.604,37**
Comprovantes Fiscais	**529.604,37**
Pagamentos	**529.604,37**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º termo aditivo), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2016, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Valter Moreira dos Santos - ME nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto (Contrato nº 073/2016), originado do procedimento licitatório (Inexigibilidade nº 24/2011), celebrado entre o município de Dourados e a empresa Valter Moreira dos Santos - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira contratual.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB/GDH
SETAC/BFJV-LMS